



DE, 28 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 392 / 2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2017 NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 366, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
Parágrafo único. O veículo credenciado poderá ser substituído por outro do mesmo tipo, pelo prazo de dez dias corridos em caso de reparação do veículo credenciado ou da revisão mecânica do mesmo. (AC)
.....

Art. 11. O Certificado de Registro de Veículo Credenciado, documento que autoriza a realização do serviço de Buggy-Turismo, terá validade anual e sua renovação será afixada, mediante adesivo fornecido pelo DEMUTRAN, no para-brisa do citado veículo. (NR)

CAPÍTULO II-A (AC)

DA FILA ÚNICA (AC)

Art. 11-A. Ficam os permissionários e os respectivos veículos credenciados a que se referem esta Lei submetidos ao regime de fila única para o cumprimento dos serviços de buggy-turismo, que consta de uma listagem dos nomes de todos os permissionários, gerando uma sequência numérica que será cumprida na ordem crescente, e reiniciarão ao seu final. (AC)

Parágrafo único. O permissionário que houver faltado à sua chamada por motivo justificável, a saber, atestado médico ou chamada de comparecimento judicial documentada, deverá ser colocado como próximo na Fila Única, sem o prejuízo da chamada de sua numeração sequencial. (AC)

Art. 11-B. As viagens de cortesia oferecidas pelo serviço de Buggy-Turismo, com o objetivo de promover o destino, obedecerão à disposição da Fila Única. (AC)

.....
Art. 16. Os permissionários e respectivos veículos credenciados do serviço de buggy-turismo atuarão em regiões delimitadoras, de acordo com as



LEI Nº 392 / 2018

DE, 28 DE JUNHO DE 2018

áreas fixadas na regulamentação desta Lei, cujo ponto de partida será unicamente o Centro de Atendimento ao Turista.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO

Art. 17.

XII – Se submeter ao regime de FILA ÚNICA, onde será confeccionada uma listagem com os nomes de todos os permissionários, gerando uma sequência numérica a ser cumprida na ordem crescente, reiniciando ao seu final; (AC)

XIII – A primeira fase da chamada dos permissionários ou seu motorista substituto para confecção da listagem acontecerá, diariamente, entre 7h00 e 8h00 da manhã, com a assinatura dos 20 (vinte primeiros), sendo a listagem final concretizada até às 9h30 (nove horas e trinta minutos da manhã); (AC)

XIV – Para poder se inscrever e participar da FILA ÚNICA, o permissionário ou seu motorista substituto deverão estar devidamente uniformizados, conforme indicação do DEMUTRAN; (AC)

XV – Os Permissionários somente poderão se manter com o uniforme indicado pelo DEMUTRAN, enquanto em sua atividade laborativa; (AC)

XVI – O uniforme dos Permissionários constará o nome do permissionário ou seu motorista substituto, como também seu tipo sanguíneo; (AC)

XVII – Caberá aos permissionários ou seus motoristas substitutos a responsabilidade pela conservação e preservação de seus uniformes, evitando trabalhar com uniformes sujos ou demasiadamente desgastados, como também, evitar qualquer tipo de alteração nos mesmos, sem prévia aquiescência do DEMUTRAN; (AC)

XVIII – O permissionário ou motorista substituto que não assinar a listagem da FILA ÚNICA perderá sua vez, passando para o final da sequência do respectivo dia; (AC)

XIX – A FILA ÚNICA funcionará diariamente das 7h00 às 17h00; (AC)

XX – As viagens de cortesia oferecidas pelo serviço de Buggy-Turismo, com o objetivo de promover o destino turístico, obedecerão aos ditames da FILA ÚNICA; (AC)

XXI – Apresentar-se para o serviço sem sintomas de haver ingerido bebida alcoólica ou qualquer substância que origine dependência psíquica; (AC)

XXII – Tratar o Turista com urbanidade e respeito, prestando-lhe todas as informações solicitadas, dentro do âmbito de suas atribuições; (AC)

XXIII – Disponibilizar ao Turista o número de telefone para possível contato sobre novo passeio ou perda de objetos; (AC)



LEI Nº 392 / 2018

DE, 28 DE JUNHO DE 2018

XXIV – O Permissionário ou Motorista substituto, enquanto em atividade funcional, deverá estar munido de CRACHÁ a ser fornecido pelo DEMUTRAN, onde constará o nome do Motorista, Placas do Veículo e Telefone de Contato. (AC)

§ 1º Todos os passeios e destinos realizados no Município de Aracati-CE, por intermédio do Buggy-Turismo deverá seguir os ditames da FILA ÚNICA. (AC)

§ 2º No caso do permissionário ou motorista substituto renunciar seu direito a realizar um passeio, independentemente do motivo, sua vez será repassada para o seguinte, continuando o permissionário na FILA ÚNICA. (AC)

Art. 17-A. Os permissionários a que se referem esta Lei deverão usar uniforme padronizado, do início ao final do seu período de trabalho, uniforme este a ser indicado pelo DEMUTRAN, composto de bermuda e camiseta, a fim de facilitar a sua identificação. (AC)

§ 1º Os uniformes a que se referem esta Lei deverão ser devolvidos à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município de Aracati, no caso de o permissionário não continuar os seus serviços, ou no caso da necessidade do descarte pela impossibilidade do uso do uniforme, sendo vedado o descarte desse uniforme de outra maneira. (AC)

§ 2º Somente farão uso do uniforme a que se refere este artigo o permissionário e o motorista reserva somente durante o uso de suas funções. (AC)

CAPÍTULO VII

DAS PUNIÇÕES E PENALIDADES

Art. 18.

I -

k) descumprir as normas da Fila Única a que se refere o Capítulo II-A desta Lei; (AC)

II – Suspensão do credenciamento e/ou permissão, por 30 (trinta) dias, devendo o veículo ser recolhido ao pátio do DEMUTRAN, ficando submetido ao pagamento das taxas administrativas: (NR)

a) Permissionário ou motorista substituto se apresentar para o serviço com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica ou uso de qualquer substância que causa dependência psíquica; (NR)

b) Desrespeitar qualquer tipo de fiscalização de trânsito realizada por qualquer das autoridades devidamente constituídas, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro; (NR)

VL



LEI Nº 392 / 2018

DE, 28 DE JUNHO DE 2018

- c) Não cumprir os deveres estabelecidos para os permissionários ou motoristas substitutos, conforme art.17 desta Lei; (NR)
- d) ser flagranteado com excesso de passageiros; (NR)
- e) ser flagranteado o permissionário ou motorista substituto fazendo passeio em outro veículo que não seja o que lhe foi devidamente credenciado ou mesmo particular, sem prévia autorização do DEMUTRAN; (NR)
- f) agredir física ou verbalmente o turista que transporta, salvo quando amparado por qualquer das excludentes de ilicitude: legítima defesa, exercício regular de direito, etc; (NR)
- g) quando da reincidência de qualquer das penalidades previstas com "Advertência", no período de um ano. (NR)
- III – Suspensão do credenciamento e/ou permissão, por 90 (noventa) dias, devendo o veículo ser recolhido ao pátio do DEMUTRAN, ficando submetido ao pagamento das taxas administrativas: (NR)
- a) quando da reincidência de qualquer dos incisos previstos no art.17 da presente Lei, no período de 01(um) ano; (NR)
- b) quando o permissionário ou motorista substituto causar tumulto indevido diante de qualquer fiscalização das autoridades constituídas, como Polícia ou Órgão de Trânsito; (NR)
- c) Caso seja constatado qualquer irregularidade quanto ao credenciamento ou permissão expedida pelo DEMUTRAN em relação ao veículo ou permissionário/motorista substituto fiscalizado. (NR)
- IV – Cassação do credenciamento e/ou permissão: (NR)
- a) ser o permissionário ou motorista substituto, quando no exercício da atividade de Buggy-Turismo, sido flagranteado dirigindo sob influência de álcool, psicotrópicos ou qualquer outra substância que cause dependência psíquica; (NR)
- b) Descumprir para com os deveres estabelecidos no art.17 desta Lei, por mais de 02 (duas) vezes, no período de 01(um) ano; (NR)
- c) agredir fisicamente ou verbalmente, o permissionário ou motorista substituto, qualquer autoridade constituída, quando de uma fiscalização de trânsito ou policial; (NR)
- d) não apresentar o permissionário ou motorista substituto o veículo credenciado ao DEMUTRAN quando submetido a "SUSPENSÃO"; (NR)
- e) ser o permissionário condenado em qualquer dos crimes previstos no código penal brasileiro, em sentença transitada em julgado, salvo em relação aos crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e crimes de trânsito, momento em que a simples condenação implicará no descredenciamento; (NR)
- f) ser o permissionário ou motorista substituto flagranteado exercendo o serviço de Buggy-Turismo de forma irregular, ou seja, "Pirataria". (NR)



LEI Nº 392 / 2018

DE, 28 DE JUNHO DE 2018

.....
§ 1º A advertência a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada sempre por escrito quando da ocorrência dos casos especificados neste artigo e de inobservância à regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (AC)

§ 2º Nos casos das alíneas "a", "c", "f" e "g" do inciso II deste artigo serão punidos com a suspensão de 30 (trinta) dias e as demais alíneas deste inciso serão punidos com a suspensão de 15 (quinze) dias. (AC)

.....
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32-A. Os permissionários e os motoristas substitutos serão capacitados anualmente, através do DEMUTRAN, mediante certificado, a ser apresentado por ocasião do recadastramento anual. (AC)

Parágrafo Único. A não apresentação do certificado e comparecimento ao curso aludido no caput, implicará na impossibilidade da renovação do cadastramento e suspensão da permissão para o Buggy-Turismo.(AC)

Art. 32-B. Os permissionários do Buggy-Turismo serão representados junto ao Município por uma Comissão composta por 10 (dez) Membros, todos permissionários e eleitos dentre os permissionários, com mandato anual. (AC)

Art. 32-C. Os permissionários do serviço de buggy-turismo se regerão pelos termos desta Lei e pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os permissionários serão dirigidos por uma Mesa Diretora, composta por 10 (dez) permissionários, com renovação anual, através de eleição em Assembleia Geral.(AC)

Art. 32-D. Os passeios de Buggy-Turismo somente poderão ser comercializados pelos permissionários, hotéis, pousadas e Guias Turísticos credenciados pelo Município de Aracati-Ce, bem como informantes turísticos, desde que credenciados junto à Associação dos Informantes Turísticos de Canoa Quebrada. (AC)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do inciso I do art. 18 desta Lei.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati